



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

40/2019

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratini para o Exercício de 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Receita para o exercício de **2020** é orçada em **R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais)** e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria.....	R\$ 4.627.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 2.075.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 3.044.050,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 200,00
Receita Industrial.....	R\$ 100,00
Receita de Serviços.....	R\$ 332.700,00
Transferências Correntes.....	R\$ 51.823.700,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 172.950,00

RECEITAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra - Orçamentárias.....	R\$ 2.850.000,00
---	------------------

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 2.500,00
Alienação de Bens.....	R\$ 1.300,00
Transferências de Capital.....	R\$ 10.500,00

(-) Dedução de receita p/ Formação do FUNDEB..... R\$ 7.440.000,00

Total da Receita..... R\$ 57.500.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício de **2020** é fixada em **R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais)** e será realizada de conformidade com as especificações dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias Interministeriais n. 163 de 04 de maio de 2001, 325 de 27 de agosto de 2001 e 519 de 27 de novembro de 2001, a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% da despesa autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de Receita e oferecer as garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela constituição da República Federativa do Brasil;

III - Abrir, durante o exercício, contas analíticas, para melhor identificação

REGISTRADO

Em 12/01/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

POR
UNANIMIDADE

APROVADO

Em 16/12/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º - No que se refere ao orçamento da Câmara de Vereadores, fica o executivo autorizado a executar o ajuste que se fizer necessário pelo valor real apurado no exercício de 2019, até a data de 31 de março de 2020.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

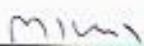
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 40/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 40/2019, que "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020."


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	


Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 40/2019

Dispõe sobre a Receita e fixa a despesa do Município de Piratini para o exercício de 2020.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 40/2019 que dispõe sobre a receita e fixa a despesa do Município de Piratini para o exercício de 2020.

Na lei orgânica Municipal, está disciplinado no art. 94,

Art. 94. O projeto de Lei sobre o Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

[...]⁴

III- os projetos de Lei dos Orçamentos, anuais, até 30 de outubro de cada ano;

Salienta-se, o envio do projeto intempestivo, tendo em vista que seu prazo fatal era 30 de outubro e o mesmo foi enviado a esta cada em 12.12.2019.

No tocante a iniciativa se encontra correta, uma vez que é competência privativa do Poder Executivo.


Assim, sob o aspecto formal e material e quanto a legalidade o presente projeto não apresenta vício de espécie alguma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

ISTO POSTO, opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 16 de dezembro de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA